

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2018

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

Altera a Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e dois de agosto de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 12/2017, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º O servidor em estágio probatório deverá ser submetido a 3 (três) avaliações de desempenho anuais até o 32º mês de exercício, salvo exceções devidamente justificadas pela Comissão Interna de Avaliação e aprovadas pela Reitora.

Parágrafo Único - A 1ª (primeira) avaliação deverá ser aplicada no 10º (décimo) mês, a contar da data de início de efetivo exercício do servidor; a 2ª (segunda), no 20º (vigésimo) e a 3ª (terceira) no 30º (trigésimo) mês.

Parágrafo Único – As avaliações ocorrerão anualmente, conforme calendário de avaliação de desempenho da instituição.

Art. 13 A Comissão Interna de Avaliação terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo, para efetivar e obter os resultados da aplicação da avaliação do servidor.

Art. 14 O servidor que estiver afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, será avaliado: em até 30 (trinta) dias após o retorno

I - em até 60 (sessenta) dias após o retorno quando estiver afastado/ licenciado por um período de até 200 (duzentos) dias; e

II- na próxima avaliação, quando estiver afastado/licenciado por um período superior a 200 (duzentos) dias. (Art. 6°, §3° do DECRETO N° 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)

Art. 14 O servidor será avaliado independente de estar afastado/licenciado durante o período previsto para sua avaliação, desde que tenha estado em exercício por, ao menos, 10 dias do interstício avaliativo

§1º Caso o servidor não tenha estado em exercício no interstício avaliativo, será avaliado na próxima avaliação.

- §1º-2º Caso não haja avaliação docente pelo discente e o mesmo não tiver ministrado aulas no interstício, deverá ser utilizada avaliação discente do interstício anterior ou, quando inexistente, o docente será avaliado na próxima avaliação.
- Art. 15 Caso não seja possível realizar todas as 3 (três) avaliações por motivo de afastamento ou licenças, será necessário que a CGP anexe ao processo de estágio probatório do servidor justificativa assinada pela Comissão Interna de Avaliação a ser analisada pelo Reitor do IFSC.
- Art.16 Após a realização de cada uma das 3 (três) avaliações, os resultados devem ser informados ao servidor avaliado pela Comissão Interna de Avaliação por meio de uma entrevista de devolução,pontuando os aspectos positivos e o formulando estratégias para a superação dos aspectos a seremmelhorados, apontados na avaliação do servidor.
- §1º O servidor avaliado deverá dar ciência e assinar a documentação com o resultado apresentado.
- §1º Após a realização da entrevista de devolução, o servidor avaliado deve encaminhar a sua chefia um e-mail institucional atestando que a mesma foi realizada e que está ciente do resultado final da sua avaliação.
- §2º Caso o servidor não esteja mais lotado no câmpus em que a avaliação foi realizada ou esteja em afastamento para pós-graduação, a entrevista de devolução poderá ser realizada por meio de tecnologia de comunicação à distância.
- §3º Caso o servidor esteja afastado/licenciado e não seja possível a realização da entrevista de devolução em até 90 dias após a realização da avaliação, o resultado da avaliação de desempenho deverá ser remetido por correspondência com confirmação de recebimento (AR), que será considerada como comprovação da comunicação do resultado ao servidor avaliado. Sendo a última avaliação, o envio desta correspondência poderá ser realizado de forma antecipada, observando o prazo limite de 30 dias antes da homologação.
- Art. 17 Caso não haja concordância do servidor com a pontuação obtida em qualquer uma das três avaliações, esse poderá interpor recurso de sua avaliação, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência do resultado de cada avaliação. Esse recurso deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da CIS (Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos TAEs do IFSC) cis@ifsc.edu.br, no caso de servidor Técnico Administrativo, ou para o endereço eletrônico da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFSC) cppd@listas.ifsc.edu.br, no caso de servidor docente.
- Art. 18-A Caso o servidor impetre recurso deferido pela Comissão (CIS ou CPPD), poderá realizar uma nova avaliação no período de até 6 (seis) meses subsequentes, conforme definido pela comissão. Para tanto, deverá ser acompanhado pela chefia imediata, considerando as estratégias para melhorar o desempenho contidas no "Plano de Ação" do Formulário de Entrevista de Devolução. A progressão por mérito profissional e a progressão funcional ficará condicionada à melhoria de desempenho com alcance de nota igual ou superior a 7,0 (sete) 60% da pontuação total.

Art 19

- I obtiver no mínimo 70% 60% da pontuação máxima na média aritmética das notas de todas as avaliações de desempenho que realizou; e
- § 1º Para servidores que possuem avaliações realizadas antes da publicação desta resolução, a pontuação mínima para aprovação será de:

- I 70% da pontuação máxima quando todas as avaliações sejam anteriores a publicação desta resolução;
- II 66% da pontuação máxima quando duas das três avaliações sejam anteriores a publicação desta resolução:
- III 63% da pontuação máxima quando uma das três avaliações seja anteriores a publicação desta resolução;
- Art. 27 Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% 60% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho para todas as finalidades institucionais e da carreira do próprio servidor em que se exija a aprovação na avaliação de desempenho vigente. (Alterado pela Resolução 08/2018 de 05/07/2018)
- § 1º O servidor que no período da avaliação estiver em afastamento integral para pós-graduação por um período superior a 150 dias, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas de seu câmpus Relatório Periódico de Atividades desenvolvidas no período, conforme modelo disponível no SIGRH, assinado pelo orientador e pela chefia imediata.
- §2º O servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício com remuneração, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho.
- §2º Caso o servidor não possua nota na avaliação de desempenho vigente por motivo de licença ou afastamento considerado como de efetivo exercício com remuneração, será considerada a nota da avaliação anterior a vigente para todas as finalidades em se exija aprovação na avaliação de desempenho.
- § 3 ° No caso de o servidor de que trata o inciso II-o parágrafo 1° do Art. 14 não possuir pontuação anterior em processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional de docente e progressão por mérito profissional de técnico-administrativo em educação, será conferida pontuação correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo. (Art. 6°, §4° do DECRETO N° 7.806, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012)
- § 4º Para avaliações realizadas antes da publicação desta resolução, a pontuação mínima para aprovação é de 70% da pontuação máxima.

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício